
ESCLARECIMENTOS 3 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 90032/2025

1. Relatório

Foi encaminhado e-mail solicitando esclarecimentos acerca do edital em epígrafe, que tem por objeto a contratação de serviços de solução de outsourcing de impressão, incluindo a locação de impressoras multifuncionais, scanners, servidor com software de gerenciamento e controle, fornecimento de consumíveis (exceto papel) e assistência técnica, sem dedicação exclusiva de mão de obra e com vigência de 60 (meses) para a Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos seguintes termos:

IV. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (PERGUNTA OBJETIVA)

Dianete do exposto, requer-se esclarecimento expresso quanto à possibilidade de serem igualmente aceitos:

- a) *Atestados de capacidade técnica que comprovem a locação e/ou gestão de parque de impressão A4 composto por impressoras monofuncionais e/ou mistas (multifuncionais e monofuncionais), desde que demonstrem volume, complexidade, níveis de serviço (SLA), abrangência e responsabilidades equivalentes ou superiores ao objeto licitado, incluindo manutenção com fornecimento de peças e suprimentos, suporte técnico e gestão remota;*
- b) *O somatório de atestados emitidos em nome da licitante, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que, em conjunto, atestem a execução de quantitativos equivalentes ao patamar de relevância fixado (87 equipamentos A4), admitindo-se a heterogeneidade do parque de impressão (multifuncional e/ou monofuncional), desde que o escopo e as obrigações contratuais sejam compatíveis com o objeto licitado.*

4.1. Sugestão de Redação Alternativa

Com vistas a eliminar a dúvida interpretativa e preservar a finalidade do requisito, sugere-se a substituição da redação editalícia por:

“01 (um) ou mais atestados de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de locação, manutenção (com peças), suprimentos, suporte técnico e gestão de parque de impressão A4 em quantitativo equivalente ou superior a 87 equipamentos, admitindo-se multifuncionais e/ou monofuncionais, desde que o escopo atestado seja compatível com o objeto (abrangência, nível de serviço e responsabilidades). Admite-se o somatório de atestados para fins de comprovação.”

4.2. Benefícios da Adequação Proposta

- *Mantém a vinculação à parcela de maior relevância (escopo e escala do serviço);*
- *Observa o princípio da proporcionalidade, priorizando o resultado e a mitigação do risco contratual;*
- *Amplia a competitividade sem reduzir o controle de capacidade (exige equivalência de escopo/SLA);*
- *Evita a personalização de requisito em razão de modelo específico de equipamento;*
- *Garante julgamento objetivo e aderente aos princípios da Lei nº 14.133/2021.*

V. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. *O esclarecimento expresso acerca da aceitação dos atestados mencionados nos termos acima;*
2. *Caso necessário, o ajuste redacional do item editalício, conforme a sugestão apresentada, de modo a preservar a finalidade do requisito técnico sem impor restrição indevida quanto ao tipo específico de equipamento, sempre que a experiência comprovada demonstrar, de forma objetiva, a capacidade da licitante de gerir e executar o serviço em escala e complexidade equivalentes.*

2. Respostas

Conforme resposta encaminhada pela Diretoria de Tecnologia e Inovação:

As impressoras objeto desta contratação são do tipo multifuncional, que oferecem um conjunto abrangente de recursos além da simples impressão. As funções integradas no único equipamento incluem impressão, cópia e digitalização. Incluem funcionalidades avançadas como Wireless e rede Ethernet, frente e verso automático, alimentador automático de documentos, digitalização para pasta de rede e e-mail, entre outras.

Portanto, a exigência do atestado de capacidade técnica considera o tipo de equipamento requerido, ou seja, multifuncional com funcionalidades avançadas que constituem a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Tais funcionalidades requerem a comprovação de capacidade técnica.

Dessa forma, mantém-se a exigência do item 5.3.1 do edital "01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de locação de, pelo menos, 87 (oitenta e sete) Impressoras Multifuncionais Laser Monocromática A4 - Tipo 1 (item 1), visto ser a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação".

Portanto, cumpre ressaltar que o requisito de qualificação técnica previsto no item 13.5.1 do instrumento convocatório está em plena consonância com o disposto no § 1º do art. 67 da Lei 14.133/2021, visto que se refere à parcela de maior relevância e de valor significativo do objeto da licitação.

Curitiba, 10 de novembro de 2025.

Larissa Alas Mayer
Coordenadoria de Contratações
Pregoeira